



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes. Em seguida, Sua Excelência registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente. Na sequência, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e tendo-lhe sido concedida, assim se manifestou: *“Sr. Presidente, peço a oportunidade para retirar de pauta, a pedido de uma das partes, o AgR-CorPar n.º 21652-29/2015. Já proferi despacho determinando a retirada de pauta”*. Sua Excelência o Ministro Vice-Presidente determinou o pregão do processo, tendo o Colegiado decidido: **Processo: AgR-CorPar - 21652-29.2015.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH - JUIZ CONVOCADO NO TRT 1ª REGIÃO., Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. Após, Sua Excelência o Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho fez o seguinte registro: *“Passei para a Dr.ª Gilse lista de um total de vinte e três desistências de agravos contra despachos da minha lavra. Peço que a Dr.ª Gilse os apregoe. Retiro todos de pauta por desistência. Mas volto a lembrar aos colegas que ocorreu nesta sessão o mesmo que ocorreu na sessão última do ano passado por parte de determinado escritório: basta que seja pautado o agravo, ele desiste de todos os agravos. Dos vinte e três, treze são do mesmo escritório e não são de tema determinado ou de parte determinada. São treze processos de cinco partes diferentes e de temas diferentes, ou seja, é um procedimento: entrar com agravo, esperar que o Tribunal demore a se pronunciar, quando é pautado, imediatamente vem o pedido de desistência desse escritório. Já encaminhei à OAB um ofício dando notícia desse tipo de procedimento que não me parece ético, para a adoção das medidas necessárias. São três petições do Escritório Andrade Gomes & Queiroz. Então, faço o registro deplorando esse tipo de atitude. Peço que a Dr.ª Gilse faça a leitura de pelo menos os números dos processos que são retirados de pauta neste momento”*. Feito o pregão dos processos, o Colegiado decidiu: **Processo: Ag-ED-AIRR - 109100-27.1996.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARY TEIXEIRA JAQUES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25-59.2011.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COLI ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOAQUIM ALECRIM RAMOS E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Rodolfo da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA ESMERALDA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 353-58.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDIÇÃO BATISTA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): GERALDO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 361-45.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MIRAILDES SOUZA PRATES, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 457-77.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ÉDER RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Aristeu José Ferreira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 590-75.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Agravado(s): ISAIAS LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Celio Fernandes dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 784-63.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GETÚLIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 815-25.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANIEL GUILHERME DE LIMA, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1056-28.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BENEDITO LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1081-53.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCINEI DE JESUS DA COSTA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1090-03.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GISLENE DAS DORES DOS REIS, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1122-63.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO - UNICOR, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Pires de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1186-23.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IVIS REGE GRIGORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1481-95.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDYARA DAVID DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): ALTERNATIVA ELETRICA UBA LTDA.,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Leonardo Frederico de Moraes Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1756-07.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ERLANA HERBENIA FREITAS SILVA PORTILHO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1828-57.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RAUL CORRÊA RABELO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 1974-17.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): THIAGO BARBOSA TELES, Advogado: Dr. Felipe Queiroz Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2159-64.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOANA MARIA MOREIRA SENA, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 14400-45.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FREDERICO JOSÉ GADBEM MARITAN, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 69700-29.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PEDRO PAULO RUEL SCHROEDER, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Agravado(s): HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 89000-22.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIMAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. Pedro de Freitas Mourão, Agravado(s): OPERADORA DE LOGÍSTICA LTDA. - OPERLOG, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 102100-31.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JANAINA SOUSA CAMPOS ALVARENGA, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 234900-91.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO ORSOLIN, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 92500-55.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONAPROLE DO BRASIL - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Ochoa Piazzeta, Agravado(s): MIRIAM SAGMEISTER, Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência/acordo do agravo do artigo 557, §1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 708-37.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONDOMINIO DO PORTAL AUTO SHOPPING, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): ARLEM REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **CONFIRMAR SEQUÊNCIA DAS PREFERÊNCIAS E PLANILHAS** **Processo: MS - 2181026-57.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Impetrante: PRODUTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Lopes Fernandes, Impetrado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, FERNANDO EIZO ONO E MARIA DE ASSIS CALSING (MINISTROS DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO), Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhaes Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, João Batista Brito Pereira e Ives Gandra Martins Filho, que aplicavam a multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 234300-26.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Advogado: Dr. Valter Mariano, Agravado(s): AIRTON PERCEGUINO, Advogado: Dr. André Luís de Camargo Arantes, Agravado(s): ELIKON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. José Valério de Souza, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 633-62.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JUSSARA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA HUGHES, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 51700-66.1994.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO XAVIER INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): SEVERINO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): LOCAIMÓVEIS IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Garcia Sobrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 54,56 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-RR - 224-91.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GOMES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.622,43 (dois mil, seiscientos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1004-92.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARA DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, votar no sentido de não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 387040-29.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Agravado(s): VILMA DE LURDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor arbitrado à causa, no importe de R\$ 2.101,46 (dois mil, cento e um reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 358-49.2010.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.310,71 (dois mil, trezentos e dez reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da parte Autora. **Processo: AgR-CorPar - 27101-65.2015.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Agravado(s): ADILSON LUIZ FUNEZ - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RecAdm - 267-95.2013.5.15.0899 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MACEDO ANDRÉ, Advogado: Dr. ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO, Advogado: Dr. GUILHERME RODRIGUES DA SILVA, Recorrido(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso administrativo primeiramente protocolado pelo requerido (seq. 2, pp. 1.328/1.406), em decorrência do princípio da unirrecorribilidade, unicidade ou singularidade recursal, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Guilherme Rodrigues da Silva. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 219500-33.1985.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): EURÍPEDES PINTO MORAES, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 285640-91.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.163,12 (mil, cento e sessenta e três reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: PA - 23901-50.2015.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Renato Borges Barros, Requerido(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Administrativo. Observação 1: declararam-se suspeitos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: falou pela Requerente o Dr. Renato Borges Barros. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 151500-07.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): CUSTODIO SACRAMENTO MAGALHAES DE SA, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.296,07 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 5-63.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): ADEMIR POLLI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 13-40.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ODAIR ANTÔNIO BASSANI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.639,92 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRO - 31-90.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILSON DE FREITAS SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): MARCOS COSWOSCH DEL PUPO, Advogado: Dr. Jordano Júnior Falsoni, Agravado(s): ESTRUTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.838,83 (mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 33-80.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROGÉRIO SAURIM, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.400,77 (três mil, quatrocentos reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 42-21.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVANILDE DECONTO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.884,06 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 46-68.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DOUGLAS ROBERTO HEIM LASS, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 257,33 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 49-37.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIMONE GERALDO, Advogado: Dr. Renato Menesello Ventura da Silva, Agravado(s): JONAS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): EVANDRO GERALDO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Embargante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.569,43 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-ED-RO - 50-75.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VERA LÚCIA SOUZA PEPE, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): ALTAMIRO ALMEIDA DE JESUS, Agravado(s): ÍCARO CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Impetrante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 102,75 (cento e dois reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 54-96.2013.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ QUINTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA DE BRITO, Advogado: Dr. Francisco José Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.255,17 (mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 66-05.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS DE ARCEBU, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA., Advogada: Dra. Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 102,25 (cento e dois reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 75-75.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. André Gustavo de Campos Wanderley, Agravado(s): JOSÉ LEITE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Williams Mendes Correia, Agravado(s): POÇO VERDE AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Campos Wanderley, Agravado(s): SAMUEL ABRAHAM COHEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.027,80



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(mil e vinte e sete reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-AIRR - 86-96.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.110,33 (dois mil, cento e dez reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 96-30.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): REGINALDO ADÃO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.573,97 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 110-28.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MIRANDA SOARES, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.530,80 (dois mil, quinhentos e trinta reais e oitenta centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-AIRR - 113-19.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Gomes Marques Neto, Advogado: Dr. Maurício Simões Contreiras, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 121.423,74 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 114-27.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Zuanetti Miniéri, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corsi Ribeiro Cyrino, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 3.079,46 (três mil e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 116-79.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 121-20.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COBRA SERVIÇO DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nicolly Paiva da Silva, Advogada: Dra. Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 305,92 (trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 121-23.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 2.052,68 (dois mil e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 130-25.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JAILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.127,00 (cinco mil, cento e vinte e sete reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 144-79.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALTER MIKIO MORINAGA, Advogada: Dra. Daniela Quadros Couto, Advogado: Dr. Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho, Agravado(s): PABLO MENDES PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Barros Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 156-28.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ODAIR DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Maduro Velloso, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.591,10 (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 166-92.2012.5.15.0026 da 15a.**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): JAQUES SAMUEL BLINDER E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ELCIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Costa, Agravado(s): BLINDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.049,93 (seis mil e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 174-90.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): REFRAMOM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRATÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.274,79 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 177-92.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): TIAGO BRANDÃO SANTANA, Advogado: Dr. Clayton Conrat Kussler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 14.724,24 (quatorze mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 178-06.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): EDSON FRAGA MORAES, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.207,11 (cinco mil, duzentos e sete reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 192-16.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ANA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 200-45.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): BRUNO SILVA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SOUZA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônia Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 210-65.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ALOÍSIO PEDRO HERMELINO RIBEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.575,10 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 214-58.2014.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PADILHA, Advogado: Dr. Jesuino José Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MATHEUS, Advogado: Dr. Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 220-93.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): DANILO LIMA CHAVES, Advogado: Dr. Adélia Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.127,03 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 223-42.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fernanda Nunes Pagliosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.880,25 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 224-62.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): MATHEUS DAVID SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-ED-AIRR - 245-51.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROYAL SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Éveli Cristina Mori, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.915,63 (dois mil, novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo:**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 247-80.2013.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIEL DONIZETI SOUZA RADDI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.462,58 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 250-59.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ONAIA NOGUEIRA FRANCA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 769,42 (setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 256-97.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Arcari Brito, Embargado(a): EDVALDO DE AZEVEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Embargado(a): NACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francismar Sanches Lopes, Advogado: Dr. Luís Felipe de Moraes, Embargado(a): MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 277-07.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Advogada: Dra. Marília Santana da Silva, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA DINIZ, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Solange Pedroza, Agravado(s): ASTHURIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Baldini de Macedo, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.823,67 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 281-96.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA MARCHESINI, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 257,06 (duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 288-34.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): LUCIENE MORAES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Euliene Rosa Torres da Silva, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 293-15.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Município Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.026,44 (mil e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 299-60.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): JOSÉ ROSÁRIO ALVIM DE MELO, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.136,69 (onze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 306-62.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNCIONAL SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): VALDEIR DA CONCEICAO AGUIAR, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.435,24 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 308-77.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TANIA GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.400,77 (três mil, quatrocentos reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 314-12.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 315-41.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS, SUPER PESADOS, LÍQUIDOS, ENTREGADORES DE MERCADORIAS, DIFERENCIADOS, DEPÓSITOS, LOCADORAS DE VEÍCULOS E CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE GUARULHOS, ATIBAIA, ARUJÁ, MAIRIPORÃ, BRAGANÇA PAULISTA, SANTA ISABEL, NAZARÉ PAULISTA, BOM JESUS DOS PERDÕES, PIRACAIA E JOANÓPOLIS - SINDICARGAS, Advogada: Dra. Keila Souza Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 103,83 (cento e três reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 334-92.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldeir Divino de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 23.034,14 (vinte e três mil e trinta e quatro reais e catorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 352-76.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares, Agravado(s): PAULO CÉSAR REIS PACHECO, Advogado: Dr. Rogério Lemos da Silva, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Elber Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.780,68 (nove mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 358-85.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JONIE GIBBA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.879,38 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 359-56.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CNA, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): NADIR JOSÉ DE PAIVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a CNA, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 363-70.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DT ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adibe Antônio Januário da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar as Reclamadas, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.306,94 (dois mil, trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 371-80.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RAIMUNDO VALDIR ROCHA, Advogado: Dr. EDSON MATHEUS TAVARES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.131,10 (oito mil, cento e trinta e um reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 377-69.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EJ7 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA., Advogado: Dr. Marcello Antônio Figueiredo, Agravado(s): MAILSON QUIRINO CALDEIRA, Advogado: Dr. Cívís Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.585,99 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 391-25.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CX CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Lucas Sahão Turquino, Agravado(s): JOSIMAR CLEMENTE RAMOS, Advogado: Dr. Raphael Fernandes Fabrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 395-86.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Isabel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.959,24 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RO - 410-74.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPRO, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Advogado: Dr. Robson Luiz D'Andréa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keley Kristiane Vago Cristo, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Impetrante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.020,58 (mil e vinte reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 411-49.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): CHRISTIANE MARTINS FURLAN, Advogado: Dr. Rodrigo Weiss P. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.003,59 (mil e três reais e cinquenta e nove centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 413-69.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MARLI APARECIDA PERDIGAO, Advogado: Dr. Diogo Diniz Lopes Sola, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 418-29.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VESTINA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.592,12 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 424-96.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO PIRES SEBBEN, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): TENSEG SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Russomano Hentshel, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 411,28 (quatrocentos e onze reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 432-26.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LÍGIA BEATRIZ SEHNEM, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): DANIELA GONÇALO GONÇALVES, Advogado: Dr. Noeli Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Terceira Embargada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.315,58 (mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 435-76.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CRESPIAN, Advogado: Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowski, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.090,06 (três mil, noventa reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 448-67.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.879,38 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 452-22.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS DO NASCIMENTO GASPAS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): JOSEMILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Williane Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 454-10.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARI JOSÉ GIACON, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 787,29 (setecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. Observação: impedido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 454-34.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSIANE SOUZA ROLIN, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): RICARDO POSTIGA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 256,71 (duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-E-AIRR - 458-68.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, Advogado: Dr. Osvaldo Márcio Sampaio, Advogada: Dra. Inacilma Mendes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.304,14 (mil, trezentos e quatro reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 472-69.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): AUGUSTO MOZART GAMA VIEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.842,01 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e um centavo), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 474-87.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CICERO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 1.563,53 (mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 478-56.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): FELIPE ROSA SILVA, Advogado: Dr. Adélia Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.196,56 (seis mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 484-95.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVÃ VLADimir DA SILVA, Advogado: Dr. Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Agravado(s): CARDOSO & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 512,70 (quinhentos e doze reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 489-73.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Nonato Vieira Teixeira Júnior, Agravado(s): JOSÉ JAMESON LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.080,20 (três mil e oitenta reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 489-39.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLAVIO JOSÉ PIN, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.533,70 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 490-24.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JULIANA DE CASTRO TAVARES LIRA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 513,24 (quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-ED-RO - 494-68.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCIELLY JANNAINY SANTIN DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 514,26 (quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 521-28.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): PAULO CESAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 787,77 (setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 526-70.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DENISE LANDI CORRALES GUARANHA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.879,38 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 537-26.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MADEL COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): PATRICIA CARNEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto Alves de Moraes, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Terceira Embargante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 6.524,23 (seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Exequente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 543-28.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ REALISTA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Embargado(a): ENERGYLEV LTDA., Embargado(a): MECHANICA EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-E-RR - 553-67.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): PEDRO CAMARGO SERRA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 560-20.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.874,85 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AR - 563-52.2012.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDENEM ANTUNES DA ROSA, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Agravado(s): CONSTRUTORA MINEIRA DE OBRAS LTDA. - CMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.943,67 (mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 583-85.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): SÉRGIO GADDINI, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.203,96 (dois mil, duzentos e três reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RO - 600-71.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Agravado(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.026,73 (mil e vinte e seis reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 601-24.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): ANTÔNIO GUEDES FILHO, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 612-10.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ MONTEZUMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Empresa Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.090,06 (três mil e noventa reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 618-96.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAFAEL GONÇALVES TOMÉ NETO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.581,80 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 619-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

71.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARLETE MARCOLINO AMORIM, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 306,86 (trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 630-62.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): EDNEI FERNANDO GIUSSANI, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 642-51.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROBISON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.879,38 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 643-09.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE LUÍS VIEIRA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.297,92 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-ED-Ag-AIRR - 645-65.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): FÁBIO MARCELO LUNKES, Advogado: Dr. Altaides José de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.766,90 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 665-79.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): NAZARO DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 246,53 (dezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 674-05.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRÉ LAURO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GUERREIRO, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): S.O.S. FOCAS - SERVIÇOS DE GUINCHOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Moschen, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Justiniano Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.252,26 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 685-40.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ADEMIR EVANGELISTA CARNEIRO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.799,57 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 691-50.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota, Agravado(s): EDSON PAULO LOPES BRANCHI, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.604,55 (dois mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 700-13.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELO ALVES BANDIM FILHO, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.886,49 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Município Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 713-78.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.135,83 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 717-61.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Advogada: Dra. Maria Cristina da



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.622,63 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 719-21.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Celso Zamoner, Agravado(s): ROSANA LOPES BARRANCOS DE MATTOS DIAS, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.152,75 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 733-71.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMILAINÉ ARAÚJO DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.367,75 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 748-84.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): JOÃO MANUEL CLARO LOPES, Advogado: Dr. Lincoln Carvalho Amacena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 753-66.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MARIVAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Gross, Agravado(s): VERA LÚCIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 762-37.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO MUNIZ SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.217,45 (três mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 771-84.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): BENDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.310,21 (mil, trezentos e dez reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 776-08.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO MINGUINE E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago José Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 18.944,99 (dezoito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 777-92.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SIN-HC), Advogada: Dra. Maria Júlia Lacerda Servo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 785-89.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): CRISTIANE PARRA TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.980,98 (dois mil, novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 794-36.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NOECY VILLAR BAPTISTA, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Gomes Accacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.119,85 (três mil, cento e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 799-78.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA MINEIRA, Advogado: Dr. José Júlio dos Reis, Agravado(s): FRANCINE FIGUEREDO NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.596,16 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 800-91.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Debora de Araújo Hamad Youssef, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Agravado(s): SILVIA REGINA NÓBREGA CORREIA, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 802-27.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JONAS DA COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.334,75 (mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 823-70.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): DIOGO SILVA FREIRE, Advogada: Dra. Maria José Carvalho Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 824-11.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): GEÓRGENES SIQUEIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 844-19.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADRIANO ROSETTI, Advogado: Dr. Juliana Maluf, Agravado(s): VILMAR LOURENÇO, Advogado: Dr. Airton Sanson Pasetti, Agravado(s): LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.117,30 (cinco mil, cento e dezessete reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Exequente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 849-22.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALDO SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Guimarães Santos, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.871,59 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. Observação: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-RO - 866-67.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ANDRÉA DE SOUZA PEREIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. André Lipp Pinto Basto Lupi, Agravado(s): LINE UP ESTÉTICA LTDA. - ME, Agravado(s): SANDRA REGINA LODDI, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.162,51 (mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AgR-AgR-AIRR - 867-51.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Naumer Albert Tressoldi de Sá, Agravado(s): FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, Advogado: Dr. Lucas dos Santos Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.025,41 (mil e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 868-69.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ELZITA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Diniz Lopes Sola, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 871-11.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERMERCADO CECILIO LTDA, Advogado: Dr. Francisco Diniz Teles, Agravado(s): GILBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.385,39 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 877-21.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.672,22 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Autor. **Processo: Ag-AIRR - 879-40.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.940,06 (dois mil, novecentos e quarenta reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 882-37.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SILVA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.619,50 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 885-04.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MANOEL JAYME NUNES, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.595,17 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 888-92.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): OSMAR XAVIER DA ROCHA, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.616,71 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 888-32.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Aparecido Geanelli, Agravado(s): ALEXSANDRO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 892-41.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ÂNGELA BEATRIZ NEUHAUS JACQUES, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Embargado(a): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 893-21.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CÉLIA REGINA MELGAR DUARTE, Advogada: Dra. Daniela Santos Oliveira, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.151,04 (dois mil, cento e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cinquenta e um reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 897-92.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): DARI PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ARE - 913-16.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): JOSÉ ZILDOMAR GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria do Órgão Especial que autue o apelo como agravo do art. 557, § 1º, do CPC; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 917-44.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LINDALVA MELO VIANA MARMELO, Advogado: Dr. Nelson de Andrade Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.303,39 (dois mil, trezentos e três reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 919-43.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA MARIA OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MÁRIO QUINTANA E OUTRA, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.131,11 (três mil, cento e trinta e um reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 921-47.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): ASTHURIAS AGRICOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Agravado(s): PAULA ANGELICA TORRES MORAES, Advogado: Dr. Alexandre Inácio Luzzia, Agravado(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA., Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Agravado(s): ENERGILEV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 926-39.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENATA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.571,25 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 930-79.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): MARA APARECIDA DE OLIVEIRA FLORIDO LUCAS, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.498,05 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-E-AIRR - 936-68.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): POSTO MARTE LTDA, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Advogado: Dr. Daniel Brajal Veiga, Agravado(s): ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Drummond Chalhoub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.416,48 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 955-31.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Roberto Cajubá da Costa Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.414,47 (três mil, quatrocentos e catorze reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 956-48.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDELSON REVEIHU, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.944,57 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 966-55.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 308,36 (trezentos e oito reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 967-21.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Quintero, Agravado(s): WALTER DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 968-60.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Agravado(s): SINVAL SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.826,58 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 976-70.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENI RAMOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.571,25 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 976-78.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): MARIA SHIRLEY SOUZA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.082,70 (três mil e oitenta e dois reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 983-61.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITALO MÁRCIO DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Gilberto Domingues Novais, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Agravado(s): ADV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 985-42.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLAUDEMIR LUCHIARI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.570,84 (dois mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 989-87.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MONDIN, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.088,85 (três mil, oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 989-74.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DAS USINAS E AGROPECUÁRIAS LIGADAS DE ARARAS, LEME, CONCHAL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Petruz Júnior, Advogado: Dr. Renato Custódio da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando Boris Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Sindicato Reclamado, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 996-65.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICARDO BARDINI SILMANN, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.310,87 (mil, trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 1002-09.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): JERRE MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Reclamado, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1002-77.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ADILSON ESCOBAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1003-17.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ ROBERTO ZANETTI, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.092,67 (três mil e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1005-47.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARTUR MARAIA NETO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Stein, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de R\$ 888,67 (oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-ARR - 1016-24.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1022-96.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HEDEVALDA ARRUDA COSTA BASTO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.096,89 (três mil e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1024-94.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARISTIDES TICIANELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 292,58 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1027-95.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Ruviaro Carneiro, Agravado(s): CÉSAR KERN E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.143,54 (cinco mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-RO - 1040-58.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JACINTA INOCÊNCIA SAD FALEIROS, Advogado: Dr. Rubens Calil, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Advogado: Dr. Alan Riboli Costa e Silva, Advogada: Dra. Flávia Berdu Montanari Pedigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.672,32 (mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1041-44.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): HUDSON JOSÉ DE PAULO, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.688,63 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1055-59.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA ADAME SALMAZI, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Garcia, Agravado(s): WEIDMANN TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.572,36 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1066-34.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Embargado(a): ADRIANO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: I - por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, passando em seguida ao exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do agravo do art. 557, § 1º, do CPC; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o sobrestamento do recurso extraordinário. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-AgR-E-AgR-Ag-AIRR - 1069-87.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA GALINDO, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.149,74 (três mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1073-02.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): UELTON GLEIK ALVES, Advogado: Dr. Josué Henrique Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.070,38 (dois mil e setenta reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RO - 1082-44.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMISSÃO DE ASSOCIADOS - (REPRESENTADA POR RAFAEL MORAIS DA SILVEIRA), Advogado: Dr. Wanderley Joaquim Fonseca, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIFARMA), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Agravante, nos termos do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 206,92 (duzentos e seis reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1086-92.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): SILVIO DONIZETI CHAGAS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1091-67.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.764,10 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1091-40.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARG LTDA, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bruna Luísa Capellini das Dores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1098-74.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Wanderley Antônio Becker Munhoz Fernandes Manso, Advogado: Dr. Rodolfo Martins Nunes de Moraes, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.553,61 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1099-54.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MANOEL MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge José Schaffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1105-63.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.981,52 (mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ARR - 1122-41.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MAUCIDES ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.834,65 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1127-11.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furuê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 109,97 (cento e nove reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1144-37.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ CICERO PEDRO VELOSO, Advogado: Dr. Jandes Batista Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.864,66 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1150-78.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Eduardo Abílio Kerber Diniz, Agravado(s): CIMÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.295,45 (doze mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 1150-87.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAO DE QUEIJO ARAXA LTDA., Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.277,61 (mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1181-38.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): EDÍLSON GOMES COELHO, Advogada: Dra. Rosa Maria Perrone de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.632,60 (dois mil e seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1182-66.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JANIVALDO RIBEIRO DA MOTA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 358,93 (trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1205-25.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALEX APARECIDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cristiane de Abreu Bergmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.570,88 (dois mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1215-38.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.029,14 (mil e vinte e nove reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1217-52.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Jean Cleuter Simões Mendonça, Agravado(s): JAIME PEREIRA TOSCANO, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 23.663,96 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1218-84.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Agravado(s): MÁRCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.011,50 (doze mil e onze reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1227-47.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADRIANO SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.960,68 (dois mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 1230-51.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jacira Lemos Barrozo, Agravado(s): JOSÉ OSMAR MADEIROS MOISES, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Agravado(s): SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 103,96 (cento e três reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1239-11.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): VANIA ELISABETE DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.023,46 (mil e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1245-31.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RENATO CLEMENTINO FURINI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.223,48 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1255-88.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Natália C. Arias Rodrigues Pinho, Agravado(s): BRUNER DE PAULA EVENCIO, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.213,32 (dois mil, duzentos e treze reais e trinta e dois centavos), ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1257-85.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): SANDRA SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.151,95 (três mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 1260-20.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): DEMÉTRIO PAULO KOMENDOUROS, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1261-03.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.627,14 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1264-50.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RODOLFO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.091,98 (três mil e noventa e um reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1274-20.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-GM-RIO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ALFREDO JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Veron dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.282,98 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1286-81.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASA BRANCA LTDA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.475,31 (mil, quatrocentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

setenta e cinco reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1288-84.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): TRANS AMÉRICA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TUPÃ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.682,75 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1296-64.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO SARAIVA GOMES E OUTRA, Advogado: Dr. GUSTAVO ADOLFO C. SARAIVA GOMES, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 209,17 (duzentos e nove reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1311-05.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EZEQUIEL PEREIRA RAMPE, Advogado: Dr. Andréa Paciello Sasse, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Luciano Lopes Calil, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Dra. Iara Janaina do Vale Barbosa, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Silva Machado, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 207,36 (duzentos e sete reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1321-10.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SAMUEL DA SILVA GABRIEL, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-RR - 1332-05.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES TAVARES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.312,85 (dois mil, trezentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1347-93.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MÁRCIO EDUARDO BONEZI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.178,61 (sete mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ARR - 1353-31.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROPECUARIA FALEIROS LTDA, Advogada: Dra. Denise Costa de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Gomes Dorneles Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1387-48.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANB FARMA LTDA, Advogado: Dr. Penélope de M. Sade Della Bianca, Agravado(s): ATHOS FARMA SUDESTE S.A., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): DANILO MICHALICK ATAÍDE, Advogada: Dra. Marinete Costa de Almeida Michalick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1392-63.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Rodrigues Neto, Agravado(s): JOÃO MÁRCIO PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Almeida Domingues, Agravado(s): MARIA AUZIRENE DA SILVA SOUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): CLEITON REGINALDO FAUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Almeida Domingues, Agravado(s): YBYATÃ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.432,97 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-RR - 1393-61.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): PAULO ANDRÉ GONÇALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1397-98.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): WILLIANS DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-RR - 1398-54.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ VICENTE GONÇALVES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Lair Aroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.571,25 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1400-78.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BRUSQUE, Procurador: Dr. Danyelle Brem Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 26,54 (vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1402-23.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.689,83 (mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1420-98.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MORGANA MARCATTO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.571,35 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-RR - 1422-68.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARLETE CÂNDIDO MONTEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Renan Daltrozo de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.570,88 (dois mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-RR - 1426-35.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): IRAN CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Caixeta Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.255,05 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 1428-57.2013.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Advogado: Dr. Ademir Ismerim Medina, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira de Miranda, Agravado(s): VIVALDINA NEVES DE SALES SOARES, Advogada: Dra. Nisslane Magalhães de Cirqueira Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Município Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 18.503,36 (dezoito mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1433-12.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): ADALBERTO FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1435-64.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): SUZY APARECIDA CARVALHO MIRANDA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Laelson de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.032,65 (mil e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1438-55.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ISAÍAS PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1456-59.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CÍCERO LEÃO DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1464-41.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): ADELINO MIGUEL COUTINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.033,03 (treze mil e trinta e três reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1465-79.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): FÁTIMA VENILDA ZALHER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 153,96 (cento e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1472-27.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Agravado(s): JOSMAR DONIZETI FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Bruno Lopes Taulil, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.078,67 (três mil e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1486-68.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): PEDRO CONTE NETO, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1496-38.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): GILBERTO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.663,47 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1508-80.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.193,50 (três mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1512-48.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s): VANDER JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1515-60.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDISON FERNANDES, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ADEILDA ALVES DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Agravante Executado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.860,70 (mil, oitocentos e sessenta reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1516-80.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LP RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1521-70.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEANDRO GUMIERI, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.580,47 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1537-86.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GUADALUPE MARTINS RUBIDO SAUDA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.275,53 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1540-85.2007.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procuradora: Dra. Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): IVANDRO LUIZ SILVA BARROS E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1549-55.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO POTTENCIAL SA, Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): SELMA DIVINA DE ARAÚJO BARCELOS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.275,71 (dez mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1550-13.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FELIPE ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.570,88 (dois mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1551-40.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.571,13 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1565-80.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.513,31 (três mil, quinhentos e treze reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1580-52.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): GERALDO SCHUSCIMAN JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.090,89 (três mil e noventa reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1586-38.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): STAPLES BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): VALDEMAR TAVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.282,39 (seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1587-51.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RENEY DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.073,17 (três mil e setenta e três reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1588-36.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RENEY DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Germano Paz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.055,59 (dois mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 1589-10.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Embargado(a): ALCIONE DA SILVA FONTANA, Advogado: Dr. Abrauienes Faustino de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1596-13.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): MAGNÓRIA OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 1603-05.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): ALDEMIR PEDRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 514,04 (quinhentos e quatorze reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1625-33.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS LUCAS RONCHI MENDES, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.589,30 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-RR - 1628-92.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE GOVERNADOR VALADARES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Ângelo Proveti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.577,22 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1648-45.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLOR ARTE LTDA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ALBERTO ALVES



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAÚ, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.558,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1676-49.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.034,97 (três mil e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1678-48.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA MARKA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): M. A. DE ASSIS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.796,60 (mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1679-52.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLÁVIO BARROS SANT'ANNA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.359,07 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1695-10.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO CÉSAR TENÓRIO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): TRÊS PODERES SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1711-49.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MOACIR DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.136,75 (três mil, cento e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1712-47.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FONTANA, Advogada: Dra. Ana Paula Cantão, Embargado(a): PAULO JOSÉ PIAI, Advogado: Dr. Jonas Veríssimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante, nos termos do art. 538 do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1715-50.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCIMAR MARTINS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.584,95 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1716-10.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS ALVES BASSOLA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.571,25 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1723-08.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FÁTIMA MARIA ABADE COUCEIRO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Diogo Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.571,25 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1733-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): MARIA APPARECIDA DE AMORIM TRAVASSOS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 108,04 (cento e oito reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1742-61.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Janina de Moraes Faria, Agravado(s): IRON CARLOS PIRES, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 32.582,59 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1746-98.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMÍLIO HILARINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.134,91 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 1754-91.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NELSON BENEDITO GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nelson Benedito Gonçalves Nogueira, Agravado(s): JAYME GABRIEL FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Rafaelle Campos Girão Martins, Advogado: Dr. Hélio Yazbek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.078,70 (quatro mil e setenta e oito reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1762-15.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO INTEGRADO DE ORTOPEDIA E REABILITACAO S/C LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): RICARDO PALMEIRO DA FONTOURA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.585,81 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor. **Processo: Ag-ARE - 1763-68.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALFREDO LUIZ GUASQUE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Pinto da Silva, Agravado(s): FÁBIO JORGE LTFI, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1799-34.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ZULMIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Anne Caroline Barbosa Paiva, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALASKA, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1801-49.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OLGA BISSI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.571,38 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1817-61.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA VILELA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.542,57 (mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1818-40.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): RAONI GOMES DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.468,18 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1822-19.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS HIDEO ARIMA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.607,22 (dois mil, seiscentos e sete reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1836-55.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONDOMINIO FAZENDA DUAS MARIAS, Advogado: Dr. Pedro Pina, Agravado(s): ERNANDE VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.135,35 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1860-46.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): CLÁUDIO BARONI VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.608,11 (três mil, seiscentos e oito reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1967-46.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): SILVIA REGINA TEDESCO RODELLA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.569,71 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1993-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENATO ROBERTO JOHANSSON, Advogada: Dra. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 258,22 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1996-57.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA FERREIRA CHAVES DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.160,85 (cinco mil, cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-RR - 2084-07.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ASSED, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.206,20 (dois mil, duzentos e seis reais e vinte centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 2087-84.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): HERALDO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Bertina Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 2121-81.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): LUCIANO ALVES QUIRINO, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2136-48.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Henry Rossdeutscher, Advogado: Dr. Herivelton Vieira, Agravado(s): ALCIDES VIVIANI, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.317,85 (dois mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2150-20.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELO ALBERTO COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): TADEU INÁCIO MURÇA, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Agravado(s): PNEU MED PNEUMATICA E MEDIAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 103,19 (cento e três reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2159-17.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): PAULO ALVES NERI, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.618,84 (três mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2160-96.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.943,90 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2167-14.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRACI DE LOURDES GALVAO, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Dr. Daniel Freire Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 257,82 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2200-85.1993.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADELIA MARIA DA SILVA FORTUNATO, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Leonardo Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2223-94.2011.5.22.0003 da 22a.**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA DA PAZ CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. Roberto Napoleão do Rêgo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.164,93 (seis mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2236-52.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): REINALDO DE PAIVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.236,98 (mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2273-79.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUY SILVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 257,71 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2309-87.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Embargado(a): ADEMIR DA ROSA, Advogado: Dr. Tony Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2362-42.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AKIKO SHIMOKAWA ONO, Advogada: Dra. Éveli Cristina Mori, Agravado(s): LIDICE MARTINEZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dionéia Lontra Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.721,96 (mil, setecentos e vinte um reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2420-57.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE MELO, Advogada: Dra. Maria Cecília de Campos Mariani Gomara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.943,47 (quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2430-23.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRÉA MARIA DEMÉTRIO, Advogado: Dr. Rogério Tamiette de Melo, Agravado(s): ESPÓLIO de RUFINO PAULO SARDINHA, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): COMERCIAL 08 DE DEZEMBRO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 2604-89.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE LUCCA TANCREDI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.570,88 (dois mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2695-95.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: OLIVA GAVILAN HERNANDEZ ORTIZ, Advogado: Dr. Daniel Augusto Danielli, Embargado(a): AFONSO ALVES FEITOSA, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Embargado(a): HIS-BRÁS ARTE DECORATIVA DO VIDRO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cezar Franco de Angelis, Embargado(a): JOSÉ ORTIZ ESCRIBANO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 2766-54.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: AO GERIATRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dave Geszychter, Embargado(a): SIMONE MARQUES CABRAL DA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os Embargantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-RR - 2768-86.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ADRIANA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.334,75 (mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2858-67.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADEMAR JOSÉ BARNABE, Advogado: Dr. José Marcos Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 170,51 (cento e setenta reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RO - 2882-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s):



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LUÍS GABRIEL RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lisboa Belchior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 83,79 (oitenta e três reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Ré. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2929-06.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLEUSA DE JESUS INOCENCIO, Advogada: Dra. Martha Cibele Ciccone de Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 269,22 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2949-94.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIO VERGILIO ZANLUCHI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 241,42 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2983-29.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA LAMIM E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoni, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3129-45.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INAELCIO RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Quintino Barreto Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.131,70 (três mil, cento e trinta e um reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-RR - 3225-16.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): DANIELA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.619,34 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 3421-27.2010.5.00.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): DIRCINHA MENEZES MAIA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 3436-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS GARCEZ, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 3600-32.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DULCIMAR LEMOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.711,17 (mil, setecentos e onze reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3700-92.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNIR RAWHI SALAMAH HUSSEIN RABAY E OUTRO, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Embargado(a): ISIDORO CORRÊA, Advogada: Dra. Zara Cecília Dulor, Embargado(a): R.H. RABAY, Advogado: Dr. Lisiane Martins Cruz, Embargado(a): SUPERMERCADOS HM LTDA., Advogado: Dr. Lisiane Martins Cruz, Embargado(a): ELISETE MATZENBACHER, Advogado: Dr. Paulo César Carpes Rubim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 4453-13.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): EDISON MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Cesar Lanzellotti Mattiussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 4600-92.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DSL COMERCIO VAREJISTA S/A., Advogado: Dr. Henrique Semolini, Agravado(s): RICARDO MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, Agravado(s): GELATERIA PARMALAT LTDA., Agravado(s): PPL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): RICARDO GONÇALVES, Agravado(s): MIZAELO JOSÉ DOMINGUES MASSA, Agravado(s): LÁCTEOS BRASIL S.A., Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS GLÓRIA, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Agravado(s): LAEP FUND BRASIL S.A., Agravado(s): LAEP INVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): MARCUS ALBERTO ELIAS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.808,69 (três mil, oitocentos e oito reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 4677-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RURAL AGROINVEST LTDA, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Alan Apolidorio, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-RO - 4752-19.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Réu, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.125,12 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor. **Processo: Ag-ED-RO - 6323-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA AUTO ONIBUS MOGI DAS CRUZES S A, Advogado: Dr. Clóvis Beznos, Agravado(s): ADÃO RIBEIRO, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA, Agravado(s): ADONIS PRACCHIA, Agravado(s): AGENOR AP. CUNHA, Agravado(s): ALMIR SIDNEY SACCHITO, Agravado(s): ANANIAS CÂNDIDO DE LIMA SILVA, Agravado(s): ANTENOR ARMOND NETO, Agravado(s): ANGELINO DE FREITAS, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA, Agravado(s): ANTÔNIO CRUZ DA SILVA, Agravado(s): ANTÔNIO FIGUEIRA, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ NETO ALVES, Agravado(s): ANTÔNIO JUSTINIANO DOS SANTOS, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA, Agravado(s): ANTÔNIO TOMAZ SOBRINHO, Agravado(s): AUCELIA GONZAGA DA SILVA, Agravado(s): AVELINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): BARTOLOMEU CÉSAR DE FREITAS, Agravado(s): BENEDITA CÂNDIDA DA SILVA, Agravado(s): BIVAR FERNANDES DE SOUZA, Agravado(s): CELSO QUIRINO DE MORAES, Agravado(s): CÍCERO VIEIRA DO NASCIMENTO, Agravado(s): DEUSDEDITTE CELESTINO SANCHES, Agravado(s): DIOGO CABARROM, Agravado(s): DURVALINA RODRIGUES DE JESUS, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA BARROS, Agravado(s): EDMILSON CAETANO BITTENCOURT, Agravado(s): EDUARDO SILVESTRE DA SILVA, Agravado(s): FLORINDA VINBATTO CORREIA, Agravado(s): FRANCISCA DE JESUS SILVA, Agravado(s): FRANCISCA ERIVANIA C. BARROSO, Agravado(s): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, Agravado(s): FRANCISCO MACEDO, Agravado(s): GENIVALDO DA SILVA RIOS, Agravado(s): GERALDO CORIOLANO DA SILVA, Agravado(s): GERALDO FERREIRA GODINHO, Agravado(s): GERSINO PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): HAMILTON BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): ODAIR DE FATIMA GARCIA, Agravado(s): IDEQUER GONÇALVES DIAS, Agravado(s): IRENE DE LIMA, Agravado(s): ISAIAS DO NASCIMENTO, Agravado(s): ISRAEL NASCIMENTO, Agravado(s): IVONE DE AGUIAR GOMES, Agravado(s): IZABEL MARIA DA SILVA, Agravado(s): IZABEL PERALVA DE ALMEIDA, Agravado(s): JACINTO HONORINO DE PAULO, Agravado(s): JAIR DA COSTA, Agravado(s): JAIME BENEDITO ARMOND,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): JAQUES DOMINGOS DOS SANTOS, Agravado(s): JOÃO ARNAUT, Agravado(s): JOÃO BERNARDO DOS SANTOS, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE JESUS, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DOS PASSOS, Agravado(s): JORGE PEIXOTO, Agravado(s): JOSÉ AILTON CORRÊA, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS, Agravado(s): JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Agravado(s): JOSÉ MARQUES BARRETO, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Agravado(s): JOSÉ VALERIO DE AMORIM, Agravado(s): JOSÉ WASHINGTON PAIVA CAVALCANTE, Agravado(s): JOVENI NOVAIS FERREIRA, Agravado(s): JUVENAL CAMPOS DE SANTANA, Agravado(s): LAISON CAMPOS DE SANTANA, Agravado(s): LÚCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Agravado(s): LUIZ CARLOS BORNIO, Agravado(s): LUIZ WAGNER DE OLIVEIRA, Agravado(s): MANOEL CAMARGO PILATTO, Agravado(s): MANOEL TRAJANO DA SILVA, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES PRADO, Agravado(s): MARDOQUE PRATES SARAIVA, Agravado(s): MARGARIDA DO NASCIMENTO FREITAS, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NETO, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Agravado(s): MARIA MADALENA DOS SANTOS, Agravado(s): MARINALVA PEREIRA NOVAES, Agravado(s): MARIO VIOTO, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS, Agravado(s): NIGER RIBEIRO ROSA, Agravado(s): NIVALDO VIEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): OCTACILIO SABINO DA SILVA, Agravado(s): ODILON DE SÁ SOBRINHO, Agravado(s): OSVALDO EVANGELISTA, Agravado(s): OSVALDO FERNANDES BARBOZA, Agravado(s): OVANIR MARTINS, Agravado(s): PEDRO CAMPOS, Agravado(s): PEDRO DE SOUZA NETO, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): ROSA MARIA DE ASSIS, Agravado(s): ROSITA MARIA DA SILVA SANTANA, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA TORRES, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS, Agravado(s): SEVERIANO BENTO DA SILVA, Agravado(s): VALBERTO NOGUEIRA RODRIGUES, Agravado(s): VALTER DIAS TOLEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Impetrante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 6700-31.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ AFONSO PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.742,90 (mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 7040-67.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSNI BUSS, Advogado: Dr. Felipe Bragantino, Agravado(s): GIAN CARLO BOEING, Advogado: Dr. Flávio Pinzon de Souza, Agravado(s): AFONSO LUIZ SCHREIBER E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.085,91 (quatro mil e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-AIRR - 7163-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): WILMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roger da Silva Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 7300-66.1994.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NORDESTE QUIMICA S/A NORQUISA, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA VARGAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): LABO ELETRÔNICA S.A., Advogada: Dra. Fátima Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 56,44 (cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 7420-58.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Agravado(s): JAQUELINE MACEDO NOBRE, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RO - 7627-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): PEDRO LUIZ PACHECO, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 7700-72.2002.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER - RR, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Satie Saito, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): ANTÔNIO TAVARES LIRA, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 8200-41.2002.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER - RR, Procurador: Dr. Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR GOMES DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AR - 8548-38.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CESAR GOMES BASTOS, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): JOAO PEREIRA, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 9640-32.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSÉ RUI CABRAL SOARES, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.662,34 (mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 9800-26.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): HAMPSON BLACKSTONE LOPES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RO - 10032-07.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Elvis Ezequiel Aquino de Almeida, Agravado(s): ANA CLÁUDIA GONÇALVES CAMPOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BOM DESPACHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.029,61 (cinco mil e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AR - 10121-48.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PEDRO ROMBOLA, Advogado: Dr. Ronny Kleber Moraes Franco, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 308,45 (trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RO - 10123-57.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Advogado: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Agravado(s): FRANCISCO EDMUNDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 10132-74.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FILIPE TELLA GUERRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.879,38 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 10460-07.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Advogado: Dr. Leandro Barretos da Silva, Agravado(s): MARIA VERAS SILVA, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.067,99 (seis mil e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 10700-33.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11232-78.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRMAOS FARID LTDA, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): RENATO LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.078,57 (três mil e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11261-45.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): RAQUEL FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.221,82 (mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11370-40.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): TEOTONIO DIAS DE ABREU JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 25.483,41 (vinte cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11800-13.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIAS ABBOUD, Advogado: Dr. Otávio Yuji Abe Diniz, Agravado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, Advogada: Dra. Juliana Fernandes Altieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.069,17 (mil e sessenta e nove reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 13400-55.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREMIER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): ADRIANA DA ROCHA LANGENDORG, Advogado: Dr. Flávio Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.143,34 (dois mil, cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17701-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): U T C ENGENHARIA S/A, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.866,58 (mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 18300-77.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CHIENI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carreiro de Teves, Agravado(s): EDUARDO MENDES KUWANA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.498,10 (quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 18500-78.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULA MASSI REIS PIRES, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.144,93 (oito mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 20700-20.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DSL COMERCIO VAREJISTA S/A., Advogado: Dr. Henrique Semolini, Agravado(s): DIRCE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Andresa Cristina de Faria Bogo, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, Agravado(s): GELATERIA PARMALAT LTDA., Agravado(s): PPL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MIZAEEL JOSÉ DOMINGUES MASSA, Agravado(s): LAEP INVESTMENTS LTD, Agravado(s): LAEP FUND BRASIL S.A., Agravado(s): MARCUS ALBERTO ELIAS, Agravado(s): LÁCTEOS BRASIL S.A., Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS GLÓRIA, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.552,27 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo:**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 20700-19.2000.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WAGNER REIS ELIAS, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Agravado(s): SORRENTO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): ALTAMIRO ROGÉRIO PHILLIPI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 519,45 (quinhentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da parte adversa. **Processo: Ag-AIRR - 20800-18.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): FERNANDA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO, Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-AIRR - 21940-47.2007.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): RENÊ SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 23200-13.2008.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Samito Lima, Agravado(s): SAMUEL DELFINO PORTUGAL, Advogado: Dr. Almiro Mello Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 23800-69.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FREIRE DUARTE, Advogado: Dr. Sarah Margarette Bezerra Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.107,03 (quatro mil, cento e sete reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 26300-82.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): MARCOS LUIZ AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Augusto de Mendonça Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRE - 26570-97.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): GENÉSIO MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 26700-32.1996.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MOISES EVANGELISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.782,87 (mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRE - 27270-97.2005.5.17.0010**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SUCESSOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP), Procuradora: Dra. Gabriela Garcia Fontenelle, Agravado(s): FÁBIO DE PAULA PEREIRA RUELA, Advogado: Dr. Luiz Télvio Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 27600-28.2008.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Silas Cabral de Araújo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 29000-61.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAPHAEL GAEDE MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 215,07 (duzentos e quinze reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 29100-38.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): L'INTIMITE BY DEBORA MODAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Salvador da Costa Marques Neto, Agravado(s): EDY MAIA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 1.980,66 (mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 30600-42.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA ENILDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Adriana de Souza, Agravado(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): EMPESCA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Jamile Góis Rodrigues de Amorim, Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, Agravado(s): IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA., Advogada: Dra. Eduarda Cristina Caetano de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 31300-11.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): MONALISA CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 32400-93.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): AMAURI CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Elio Roberto Pinto Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-ED-RR - 32400-07.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RO, Advogado: Dr. Izeth da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 34100-40.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARILENE PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogada: Dra. Daniele Sampaio de Almeida, Embargado(a): AEGIS SEMICONDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Feliciano Soares Júnior, Advogada: Dra. Caroline Chagas Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-AgR-E-ED-RR - 34600-32.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARCOS CLEITON LEITE BARBA, Advogado: Dr. Marcos Cleiton Leite Barba, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-ED-AIRR - 35740-39.2007.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILNEI BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 594,80 (quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 36200-14.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JAILSON DA ROCHA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria, Agravado(s): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.714,71 (mil, setecentos e catorze reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 39770-02.2003.5.11.0151**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA COSTA GRANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.236,86 (doze mil, duzentos e trinta e seis reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 40700-68.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FABIANO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE MACÊDO DASAIEV COSTA, Advogado: Dr. Jacqueline Maria da Cruz Santos, Agravado(s): LM ASSESSORIA CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Joannes Bosco Ramos de Oliveira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 999,90 (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 41500-88.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.227,06 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-E-RR - 43200-38.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTEVÃO VENÂNCIO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Agravado(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.380,21 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 44300-30.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RAUL BETAZZI BIZERRIL, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Embargante: CELESTE CONFECÇÕES LTDA., Embargado(a): JULIANE CRISTINA MORAES, Advogado: Dr. Joaquim José Pereira Filho, Embargado(a): RONALD BENEDICTO PEREZ SAUCEDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 44600-14.1994.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARNALDO DORNELLES AMARAL, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): AMARAL COBRANÇAS E ASSESSORIA LTDA., Agravado(s): JAQUELINA DORNELLES AMARAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 45000-86.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA - DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MOTA BRILHANTE, Advogada: Dra. Paula Cristiane Araldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 45100-48.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLEIDE FIDELIS DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Elisabeth Caetano, Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Embargado(a): MARIA INÊS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Embargado(a): INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Ideses, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO LOUREIRO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): JOANA FERNANDEZ LIMA E OUTROS, Embargado(a): RICARDO LIMA BANDEIRA, Embargado(a): VALÉRIA CORREIA DE MELO, Embargado(a): JORGETE SANTOS DA CRUZ, Embargado(a): JORGE LUIZ MENDES CRUZ, Embargado(a): FERNANDA PORTELADA ESTEVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 48700-61.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GUILHERME THOME KREUTZ, Advogada: Dra. Patrícia Laís Bottega Kreutz, Embargado(a): LILIANA VISCAYA DUARTE, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): ARTUR BOGER STELZER, Advogado: Dr. José Luís dos Santos Machado, Embargado(a): CLÍNICA AMECOOP - COOPERATIVA ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS SOCORRISTAS LTDA., Embargado(a): ROVANI DELPINO DUARTE, Embargado(a): FÁBIO NOLL CARBONE, Embargado(a): CARLOS EDUARDO GONÇALVES TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 48900-09.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Gomes dos Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 9ª REGIÃO, Advogado: Dr. José Wilson Pinheiro Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.168,95 (três mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 50004-20.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COLÉGIO NOVO ATHENEU LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): CHRISTINA RODRIGUES CACIANO, Advogado: Dr. José Tadeu Rodrigues de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 50300-92.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): JOÃO VICENTE MIRANDA, Advogado: Dr. Glycério da Silva Sampaio Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 51500-31.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EZEQUELY SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Lins Bahia Ribeiro Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 53240-65.2004.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÁUREA ALVES PEREIRA JACCOUD, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): CURSO DECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.160,67 (mil, cento e sessenta reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-RR - 53500-19.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIRGÍNIA NEIDE GALVÃO PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Hysaac Manuel Spencer Sobreira Batista, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 53900-41.1991.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.236,86 (doze mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-Ag-RE-AIRR - 54840-63.2006.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES SOBRINHO E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 55300-19.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): EDWARD HARDING JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Embargado(a): JAIR MARIANO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Petrilli Leme de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-ED-Ag-ED-AIRR - 55400-56.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PAULO ZANÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Embargado(a): DURVAL MARTINS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Rabelo de Moraes, Embargado(a): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os Embargantes, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 58000-83.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMIR ANTÔNIO BRANDAO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA LINS, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.143,46 (dois mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-RE-AIRR - 58640-65.2007.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Suleimar Sousa Schroder Rosa, Agravado(s): JOSÉ ZITO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58800-27.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): EMIDIO VICENTE GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): LOCASANTOS OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.706,92 (dois mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 58840-37.2004.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Dra. Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Renata Aline de Araújo P. Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59500-45.2006.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): CÉSAR ROBERTO BOECHAT CABRINI, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Agravado(s): TÉRCIO ATELI, Advogado: Dr. Márcio de Souza Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.088,79 (cinco mil e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 59600-60.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 60341-72.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): ALEXANDRE DE ASSIS GOMES, Advogada: Dra. Ana Carolina Graça Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61100-42.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FICAMP S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): CLEITON DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.086,22 (três mil e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 61800-24.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Fernanda Polo Louredo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RONALD CERQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maxnei da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 63800-98.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, Agravado(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.952,78 (mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 63900-39.2008.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TAIPLAC - TAILANDIA LAMINAS E PLACAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mário Gomes de Freitas Júnior, Agravado(s): JOÃO DE DEUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio da Costa Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 64700-46.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Boralí, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s): JANAÍNA AUGUSTA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alex Corrêa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 65240-91.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): MARIA FRANCINEUMA DA SILVA, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 65640-08.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): JHONATHAN KELLY BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 66440-36.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Neto, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Agravado(s): EISENHOWER ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 66640-70.2007.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): GERSON FERREIRA, Advogado: Dr. Jurandir José de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67240-66.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): JOSÉ EDSON RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 68300-39.2001.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARTINHA FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Nício Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.005,26 (mil e cinco reais e vinte e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do(a) Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 68600-59.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): STANISLAW ANTUCH, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 69800-53.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Hermes Macedo Huck, Embargado(a): PEDRO CERQUINHO DE ASSUMÇÃO NETO, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-ED-AIRR - 69800-26.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FG & MF ESTACIONAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Medeiros Apro, Agravado(s): JOSÉ NELSON DUARTE, Advogado: Dr. Jorge Nelson Baptista, Agravado(s): FRANCISCO GILMAR INACIO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.775,48 (mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 70600-19.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): LÚCIA MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. Observação: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ED-RR - 72885-78.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Henrique Eugênio de Souza Antunes, Agravado(s): ESTER ERNESTO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Ednaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 73900-66.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JACIMAR GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO E OUTRO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar aos Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.108,28 (dois mil, cento e oito reais e vinte e oito centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol dos Agravados. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RE-AIRR - 73940-86.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75600-80.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): SALVADOR LINO FILHO, Advogado: Dr. Luiz Colnago Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.321,72 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 78000-97.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.925,65 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 78300-19.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA EDITH BRUSCHINI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Francisco dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 357,72 (trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 78700-78.1996.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JUSSARA MATTIUZO DOS REIS, Advogado: Dr. João Simão Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURÚ E RE, Advogado: Dr. Ewerton Pereira Quini, Agravado(s): ANTENOR TRIGUEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GERALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): MAURO RODRIGUES JARDIM, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): AUTO POSTO BICHIM V LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): POSTO DE SERVIÇOS TARUMÃ LTDA., Advogado: Dr. Arthur Oswaldo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 78900-27.1988.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE RABELO SAMPAIO, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.049,57 (mil e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 81140-59.2004.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEONARDO MOURA VILELA, Advogado: Dr. Rafael Britto Funayama, Agravado(s): ACÁCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Mesquita Carneiro, Agravado(s): FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA, Agravado(s): ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO SCHREINER, Agravado(s): GABRIEL ALVES MACIEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.457,84 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-AIRR - 81740-09.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): CAROLINA CÂNDIDA GERVÁSIO, Advogado: Dr. Aloysio José de Andrade Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 82600-38.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELZA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Érika Aparecida Ferreira de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 84200-06.2004.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - APLB, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.910,09 (mil, novecentos e dez reais e nove centavos), ante o caráter manifestamente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 84340-88.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): MARIA JOSÉ SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira Calvacante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84500-67.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ÁUREA LAURIA TEIXEIRA SÁ, Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 85100-84.2000.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADONIAS XAVIER MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 909,81 (novecentos e nove reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 87000-09.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): JOSÉLIA LEAL LUZ, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 91100-22.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Lívia Mariana Guimarães de Aquino, Advogada: Dra. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Agravado(s): WESLEI REZENDE PAIM, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.130,83 (dois mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91740-93.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS IVANIR REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUCIANA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bernadete dos Anjos Celestino, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): UNIWAY SERVIÇOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.125,88 (mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-RR - 92600-09.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): ALUISIO ERNESTO BEZERRA, Advogado: Dr. Conrado Formicki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.310,00 (seis mil, trezentos e dez reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 96800-16.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Ludimila Ribeiro Fonseca, Advogada: Dra. Flávia D'Ávila Honorato Lício, Agravado(s): LUIZ CARLOS MUNIZ TORQUATO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.862,28 (mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 96840-82.2007.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 97500-22.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - COMUSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): SAUL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.808,92 (mil, oitocentos e oito reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RO - 98600-66.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Agravado(s): FRANCISCO ELIZEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Getúlio de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.066,31 (dois mil e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RR - 99000-46.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): KENES DE SOUSA RABELO, Advogado: Dr. Cyra M. Meneses de Castro Rodrigues Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-RR - 99400-33.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.239,61 (mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 99600-05.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALAIR BOLDRINI, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 99600-41.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Dra. Fábيا Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): CILMA MOREIRA JARDIM, Advogado: Dr. Richard Robspierre Pedro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 27.381,84 (vinte sete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 99700-21.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): JORGE LUIZ MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 99800-42.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WALKIRIA CALDAS COIMBRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): GILVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Agravado(s): CASA FUNERÁRIA S. BARROS, Agravado(s): CASA FUNERÁRIA CALDAS, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100200-67.1999.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANA LÚCIA PICOLINI DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Maurício Garcia Filho, Embargado(a): DONIZETI DINIZ, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Embargado(a): RADIAL COMÉRCIO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Birelli, Embargado(a): REINALDO VITALIANO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Sócia executada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 100400-93.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL - INFRAPREV, Advogado: Dr. Francisco Lindolfo Portela Bezerra, Agravado(s): JORGE DE LIMA CONSTANT, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.577,58 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100600-32.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maciel, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): AILTON TREVISAN, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A E OUTRAS E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 17.894,73 (dezesete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 104100-36.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANGELINA CONCEIÇÃO ROSA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PEDRA ANGULAR IMOBILIÁRIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.112,02 (mil, cento e doze reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 104300-62.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): ALINE PACHECO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 105100-63.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADJALMA GRECO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 769,39 (setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-AIRR - 105340-49.2001.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marília Massignan Coppla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 105500-07.2002.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Agravado(s): JÔNATAS JANUÁRIO ALVES, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Agravado(s): THABS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Agravado(s): DÉBORA ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de R\$ 394,13 (trezentos e noventa e quatro reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 108000-43.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): METALOCK BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jadir Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 108200-50.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA, Advogado: Dr. Fernando Martini, Advogado: Dr. Rosevan do Nascimento, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA GASPARGAR, Advogado: Dr. José Henrique Manzoli Sassaron, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Advogada: Dra. Patrícia Dias Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 110400-48.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EURICO ANGELO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Felipe M. Aguiar, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.210,87 (dois mil, duzentos e dez reais e oitenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-AIRR - 110500-54.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DAYANE MARTINS CABRAL, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 359,46 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 110500-29.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NAVEGACAO MANSUR SA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Maduro Velloso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 110700-29.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): LUCIENE BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 112700-90.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PAULINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 114000-74.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENATO CAMILO DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E OUTRA, Advogada: Dra. Marilda Oliveira Guedes, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Agravado(s): RAMIRO ARAÚJO FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva, Agravado(s): SMART PLUS COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Executado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.616,12 (mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 117100-73.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESPÓLIO de BENEDITA DE JESUS CHAGAS, Advogado: Dr. Helder Souza Lima, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar ao Embargante, nos termos do art. 538 do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante seu caráter manifestamente infundado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 118500-62.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ESPÓLIO de EDERSON CASSILHAS, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 129600-12.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélia Augusto Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 130000-86.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.098,13 (dois mil e noventa e oito reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 132400-13.2008.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): OZANIR MOURÃO SILVA, Advogado: Dr. José Gervásio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 133000-29.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Karina Cohen Lima, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): LUIZ NELSON DE MORISSON FARIA, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-AIRR - 136200-08.2009.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): VERA REGINA PARRON, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.874,55 (doze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 137300-03.2008.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDRÉA MARIA DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Alessandro Alvim de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141800-08.1999.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Simone Doubrawa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Município Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.312,81 (mil, trezentos e doze reais e oitenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Parquet. **Processo: Ag-ED-AIRR - 142100-25.2003.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ AMATO PINTO E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA LEWIS GOMES, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Agravado(s): GUSTAVO HASS PINTO - ME, Advogado: Dr. Gustavo Hass Pinto, Agravado(s): AMATO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.622,44 (dois mil, seiscentos e vinte dois reais e quarenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Exequentes. **Processo: Ag-AIRR - 143100-09.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): WILLIAM SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Rosane Tinoco Romaguera, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogada: Dra. Tatiana Crespo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 144740-41.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Agravado(s): CATARINA BAPTISTA DA ROSA, Advogado: Dr. Eduardo Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155140-79.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JURACY CASTILHO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.755,21 (mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 155300-50.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIEL DA ROCHA MORAES SARMENTO, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 29,92 (vinte e nove reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RE-AIRR - 157141-44.2005.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS JORGE BRITO E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.951,64 (sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 159100-37.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Embargado(a): LOURENÇO MARMOL, Advogado: Dr. Vandrê Paladini Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 159200-32.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELIZABETH BUTLER DE REZENDE, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. José Clóvis Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.511,37 (mil, quinhentos e onze reais e trinta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 159400-05.1998.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALNETE LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): GREEN PLACE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. David Simões Júnior, Agravado(s): KATHARINA SCHLOGEL OLIVEIRA ROCHA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 501,96 (quinhentos e um reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-RR - 160200-60.2000.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Embargado(a): ROBERTO FERNANDES ORZECOWSKY, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-E-ED-A-AIRR - 162240-88.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RITA MARIA DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-RE-ED-ED-RR - 163500-02.1998.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cecília Lemos Linhares, Agravado(s): SÔNIA JUSSARA GODOY RAMOS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 164100-28.1995.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MILTON PANETTO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.958,57 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 164100-17.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ROSILENE DE CARVALHO MELO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 164500-11.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.100,61 (dois mil e cem reais e sessenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 170840-48.2003.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DAMIAO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): IRMÃOS SANCHES LTDA., Advogado: Dr. Anibal de Senna Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de R\$ 6.861,77 (seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RE-E-RR - 172900-63.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 173400-02.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): LOURDES APARECIDA MUNARETTI PELLICIARI, Advogada: Dra. Maria Murita Pinto Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.301,27 (quatro mil, trezentos e um reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-A-AIRR - 173540-68.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA MEIRELLES, Advogado: Dr. Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 175200-24.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): ELIZABETE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Sheila Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 175670-29.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): GRACIELES ROCHA RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 176300-07.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROGER HOLZMEISTER, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapícola Sampaio, Agravado(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 567,89 (quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 177741-60.2005.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 178300-56.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALBERTO PAULO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.413,23 (quatro mil, quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-AIRR - 180640-80.1999.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Edson Pinto Júnior, Advogado: Dr. Henrique Couto da Nóbrega, Agravado(s): LILIANE FABÍOLA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 182800-85.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TEODORO ALBERTO SPINA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo da Costa Monteiro, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Domilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.663,15 (nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ReeNec e RO - 182900-12.2000.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): MILTON ANTUNES RIBEIRO, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.292,60 (mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 187100-84.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ERNANI BICUDO DE PAULA, Advogado: Dr. Rafael Maestrello Silvestrini, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Milton Lopes Júnior, Advogado: Dr. Clébio Borges Pato, Agravado(s): UNIMARCO ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.313,25 (dois mil, trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 187800-21.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s):



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DENISE MESQUITA DE MELO, Advogado: Dr. Raimunda Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 190800-86.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AILTON AQUINO DA SILVA, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): COOPERDATA COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMATICA LTDA., Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Dra. Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.210,22 (três mil, duzentos e dez reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 192485-98.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): VALSIR ANTÔNIO HENDGES, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.729,03 (mil, setecentos e vinte e nove reais e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 192900-90.2005.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): MARIA MAGDALENA BATISTA, Advogado: Dr. Fernanda Brandão Novaes, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE DEFESA DOS DIREITOS DE CIDADANIA, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-AIRR - 194040-98.2001.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Henrique Couto da Nóbrega, Advogado: Dr. Oscar Bittencourt Neto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GUIMARAES DA SILVA, Advogada: Dra. Iracema Cordeiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 196600-76.1987.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CARLOS WINSTON VARGAS MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Embargado(a): DANIEL BRITO ADVOCACIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL S/C - ME, Advogado: Dr. Daniel Gomes Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos e aplicar aos Embargantes, nos termos do art. 538 do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ante seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 199200-82.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): WAGNER JOSÉ GUILHERME, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RE-ED-E-ED-RR - 200200-68.2003.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): ARNALDO MACHADO PASSARINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 200900-67.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 202700-55.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARMANDO HUGO SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandra Camargo Ferraz, Advogado: Dr. Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lísia Maris de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.229,11 (mil, duzentos e vinte e nove reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 208100-39.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALBERTO GARCIA FERNANDEZ VARELA E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Advogada: Dra. Simone Mendes Santinato, Agravado(s): ROBERVAL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 211700-08.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. João Carlos Nascimento Leandro, Agravado(s): ANÍZIO AQUINO CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.544,16 (mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 217340-72.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): HEBERT AUGUSTO VILELA, Advogada: Dra. Eduarda Castro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 218600-81.2001.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CALCADOS RASTRO 12 LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MARIA ALICE FREITAS BARROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, no importe de 1.062,29 (mil e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 219100-69.1996.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 497,64 (quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte Autora. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-Ag-AIRR - 221400-61.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA - PRODUTOR RURAL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): HORIZONTE AVICOLA E INDUSTRIAL S A HAISA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): JOSÉ FABIANO DE LIMA DO VALE, Advogado: Dr. José Ferreira Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 222700-15.2002.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): STT TELECOM LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Navarro Maiuri, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DOS REIS MATTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Executados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.241,45 (mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 226040-45.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Welton Alan da Fonseca Zanini, Agravado(s): ILDEU CICERO AMANCIO, Advogado: Dr. Airton César Salata, Agravado(s): MONTAGENS E INSTALACÕES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Nelson rondon Perez Júnior, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CORREA SERTAOZINHO - ME, Advogado: Dr. Airton César Salata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 232700-51.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIDIA DA SILVA PINTO VILELA, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.990,44 (mil, novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 238501-67.1990.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAIMUNDO ENOCH ARRUDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 241900-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

16.2005.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): FRANCISCO GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 249000-59.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): CLAUDEMIR SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 250300-64.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MERCEDES DONATO ABELLAN, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Reclamada, nos termos do art. 538 do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, ante o caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 251800-20.2002.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Patricia Blanc Gaidex, Agravado(s): MARIA NALVA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Estela de Menezes, Agravado(s): SUDESTE EMPREGOS EFETIVOS, TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 256400-73.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Agravado(s): ESMIRLIAN VIEIRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 257600-87.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISC, Advogado: Dr. Fabrícia Lemser Martins, Agravado(s): NEIDE WALENDOWSKY SPRICIGO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcos José da Silva Arzua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.388,16 (mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 258300-75.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 258500-15.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Luciana Laura C. Costa, Agravado(s): GIDEON GOMES RODRIGUES, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 267100-25.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): RENATA DE BARROS MARTINS, Advogado: Dr. Armando Augusto Lage Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 272600-77.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): G2.GREY COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): HÉLIO LUÍS ROSAS, Advogado: Dr. Werner Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.164,18 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 282200-05.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVANY RIBEIRO E OUTRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar as Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.121,04 (dois mil, cento e vinte e um reais e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 287700-80.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDRESA MARIA DERNEY E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Bezerra Alves Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.275,66 (mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 291000-98.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATTA CAPIGUARA S/A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Bona Alves, Agravado(s): RICARDO EUGÊNIO COSTA MACEDO, Agravado(s): ALMIR GABRIEL, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DE ALKIMIM, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA DE AGUIAR, Agravado(s): NILTON SOARES DOS REIS, Agravado(s): EBATIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): JAIR FERREIRA DE FRANCA, Agravado(s): FRANCISCO SILVA, Agravado(s): RAIMUNDO EXPEDITO DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ GOMES MACHADO, Agravado(s): ARLINDO DE SOUZA LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 295700-09.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): ELIETE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

R\$ 1.279,78 (mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 296000-78.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): ANA ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): CIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.281,28 (mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 318300-74.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Carvalho de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 339840-43.1994.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDSON ADÃO DAMÁZIO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Agravado(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-RR - 395640-25.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CARLOS BENKENDORF JÚNIOR, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Advogado: Dr. Adalberto Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.815,62 (mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 601700-47.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): LEOBERTO NICANOR VIEIRA, Advogado: Dr. Mário Zunino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.109,98 (dois mil, cento e nove reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000492-51.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s):



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RAFAEL OLIVEIRA FRANÇA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.032,19 (mil e trinta e dois reais e dezenove centavos), ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RO - 1000701-74.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SANDRA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Agravado(s): JOBCENTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): PREVIWORK SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Agravado(s): OMNIA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Agravado(s): ADMIX ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001173-30.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SEGURAT - BRASOL ASSESSORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcia de Araújo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.793,89 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte contrária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001312-03.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): FÁBIO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRE - 1651300-80.2005.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): MARIA DO CARMO QUEIROZ NERIS, Advogado: Dr. Jander Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1937400-56.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILBERTO DA COSTA BORBA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Agravado(s): A. S. J. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Krutzsch, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Krutzsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-AR - 2028006-80.2008.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO RODRIGUES DA CUNHA GUARITÁ, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): OLINDA CUNHA PRADO, Advogada: Dra. Marta de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.061,13 (mil e sessenta e um reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 2441800-20.2006.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): LUCAS MUNIZ DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2667100-02.1998.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMERCIAL LEÃO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Edmilson das Neves Guerra, Agravado(s): SEBASTIÃO LOPES MILON, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 2949600-08.2007.5.99.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Kirsten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2973500-20.2007.5.99.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): BENEDITA DE LIMA AGOSTINHO, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 2973900-34.2007.5.99.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): ANDRÉIA REGINA CABREL, Advogado: Dr. Valdir Bergantin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 3113700-77.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): LOIDE RODRIGUES VIANA E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 3118900-65.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): RITA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 3146300-54.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Agravado(s): FRANCISCO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 3148600-86.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD, Procurador: Dr. Ricardo A Rezende de Jesus, Agravado(s): MARIA CLAUDENIRA FERREIRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 3228400-66.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 3363170-85.2002.5.02.0900**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): LOURIVAL NERI EVANGELISTA, Advogada: Dra. Márcia Regina dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3412700-62.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELEUZINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.951,21 (mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR e RR - 5356500-94.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Fabio de Oliveira Nusdeo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s): ANTÔNIO DOS PASSOS, Advogado: Dr. André Chaguri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 5879870-93.2002.5.11.0900**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA BARAÚNA, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 6176270-40.2002.5.02.0900**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Telma Berardo, Agravado(s): JOSÉ CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Bitincof, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-E-ED-RR - 7993500-59.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): MARIA APARECIDA REIS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-RR - 9153700-02.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): BRUNO LEONARDO THIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-RR - 9435800-30.2003.5.01.0900 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Bento, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Agravado(s): VANESSA BIRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidney Barbalho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 9995800-57.2003.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CIAMA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): FRANCISCO NAHUM CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. Sílvio da Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-PP - 24251-38.2015.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSULADO GERAL DA REPUBLICA DE ANGOLA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Anivaldo dos Anjos Filho, Advogado: Dr. Hélio Silva Júnior, Agravado(s): DELANO DE BARROS GUAICURUS - JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO., Agravado(s): JOSÉ GOMES BARBOSA, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Delaíde Miranda Arantes, com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-AgR-CorPar - 12852-12.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WASHINGTON LUÍS MARQUEZ LENCINA, Advogado: Dr. Luana Palmeiro Lencina, Embargado(a): OITAVA TURMA DO TRT DA 4ª REGIÃO, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-CorPar - 24451-45.2015.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CHRISTINA APPARECIDA BRUSASCO RIBAS DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Júlio, Advogado: Dr. João Paulo Júlio, Agravado(s): GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAÚJO E MORAES - DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRT DA 15ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 24702-63.2015.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 18ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 25001-40.2015.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCOS SCALERCIO - JUIZ DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 25301-02.2015.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): RICARDO REGIS LARAIA - DESEMBARGADOR DO TRT DA 15ª REGIÃO., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AgR-CorPar - 26702-36.2015.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DPMC FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE DESCARTAVEIS PLASTICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GISELE PEREIRA ALEXANDRINO - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 27203-87.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOTIVA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO & CONSULTORIA EM TELEVENDAS LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): DELTA E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): ROSEMEIRE UEHARA TANAKA - JUÍZA CONVOCADA NO TRT DA 15ª REGIÃO., Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONISTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL/SP, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES EM TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-PADMag - 301-22.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Embargado(a): LOISIMA BARBOSA BACELAR MIRANDA SCHIESS - JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, passou a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para julgamento de processo em que há impedimento de Sua Excelência. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira determinou o pregão do processo, tendo o Colegiado decidido: **Processo: AgR-MS - 24751-07.2015.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Natanael Antônio de Oliveira, Agravado(s): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% do valor corrigido da causa, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Observação: impedido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Concluído o julgamento, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, que determinou o o pregão dos demais processos constantes da pauta, tendo o Colegiado decidido: **Processo: RO - 13-64.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. José Luiz de Araújo Mindello Neto, Advogada: Dra. Ana Carla Cordeiro de Jesus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da União. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo impetrante para determinar a restituição dos valores já descontados na folha de pagamento do recorrente a título de "Assistência Pré Escola", após a impetração do presente mandado de segurança, nos termos do artigo §4º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009. **Processo: AgR-MS - 24252-23.2015.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RecAdm - 415-79.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: TARCISIO FERREIRA FREIRE - JUÍZES CLASSISTAS. E OUTROS, Advogado: Dr. Tarcisio Ferreira Freire, Requerido(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa. **Processo: RecAdm - 756-79.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF, Advogada: Dra. Lara Castanheira Iglesias Dias, Recorrido(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa. **Processo: ED-AIRO - 15123-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE PAULA MUNIZ, Embargado(a): DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS), Procurador: Dr. Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RO - 2315-95.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REINALDO RIBEIRO MALTEZ E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): WALNY BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Embargado(a): IPUGICAN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE SOARES DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): TANIA SANTANA MAGDALENA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Embargado(a): PINAUD NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 10337-16.2014.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): JÔNATAS DE JESUS RODRIGUES MAGALHÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 115-36.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Advogada: Dra. Gladys Jesus Almeida de Lima, Recorrido(s): RICARDO OLIVEIRA FREAZA GARCIA, Advogado: Dr. Carolina Santos Matos Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar lançada em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário da Fundação Carlos Chagas, por ausência de interesse recursal. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GILSE BATISTA SARAIVA
Secretária-Geral Judiciária